



**PROCESSO Nº** : 3.981-0/2011  
**INTERESSADO** : SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**RESPONSÁVEIS** : PAULO PITALUGA COSTA E SILVA  
OSCEMÁRIO FORTE DALTRO  
EVERSON DA SILVA JESUS  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2010  
**RELATOR** : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

**EMENTA:**

*Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2010 - Quitação. Secretaria de Estado de Cultura. Parecer pela quitação da multa imposta ao Sr. Oscemário Forte Daltro e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.*

PARECER Nº 4.461/2012

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Cultura – exercício de 2010 – sob a responsabilidade dos Srs. Paulo Pitaluga Costa e Silva, Oscemário Forte Daltro e Everson da Silva Jesus.
2. Por meio do Acórdão nº 2.364/2011 (fls. 1.401/1.404), o Colegiado deste Tribunal de Contas julgou regulares com recomendações e determinações legais as referidas Contas, aplicando ao Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, multa no valor total de 11 (onze) UPF's/MT, ao Sr. Oscemário Forte Daltro, multa no valor total de 41 (quarenta e uma) UPF's/MT, e ao Sr. Everson da Silva Jesus, multa no valor total de 15 (quinze) UPF's/MT, em razão das irregularidades constatadas. Após a interposição de Recurso Ordinário (fls. 1.408/1.423), foram excluídas, por meio do Acórdão nº 410/2012 (fls. 1.535/1.536), as multas no valor de 11 (onze)



UPF's/MT aplicada ao Sr. Paulo Pitaluga Costa e Silva, e de 15 (quinze) UPF's/MT aplicada ao Sr. Everson da Silva Jesus, e reduzida para 30 (trinta) UPF's/MT a multa aplicada ao Sr. Oscemário Forte Daltro.

3. Verificado o pagamento da multa pela Sr. Oscemário Forte Daltro (fls. 1.551/1.552), o setor competente sugere que o interessado seja julgado quite, com a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação da multa** imposta ao **Sr. Oscemário Forte Daltro**, na forma do art. 90, inciso VII da Resolução nº 14/07, face à comprovação de seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 31 de outubro de 2012.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
**Procurador Geral Substituto**

Certidão

Certifico que o presente parecer encontra-se assinado digitalmente.

-----  
Renata Adriely da Silva Vieira  
Assessoria Especializada II  
Matrícula 000796

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.